

**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS POR  
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO SISTEMA BNDES**

Endossando parecer do Relator, a Diretoria do BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, alínea “b”, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418/2002, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os procedimentos a serem observados pelo Sistema BNDES em matéria de contratações administrativas realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, que ficam sujeitas à observância dos procedimentos determinados na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na presente Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - Fornecedor: pessoa natural, jurídica ou qualquer outra entidade despersonalizada a ser contratada pelo Sistema BNDES para o fornecimento de bens ou para a execução de obras ou serviços;
- II - Unidade Demandante: é a Unidade Administrativa Principal ou Unidade Fundamental requerente do objeto a ser contratado;
- III - Assessoria Jurídica: é a unidade responsável por assessorar juridicamente a Unidade Demandante na análise da viabilidade jurídica da contratação administrativa;
- IV - Órgão Executor: unidade responsável por formalizar a contratação administrativa, segundo as condições previamente negociadas;
- V - Gestor do contrato: empregado do Sistema BNDES expressamente designado para atuar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de determinado contrato, representando o Sistema BNDES junto ao contratado; e
- VI - Autoridade Administrativa: pessoa natural ou colegiado responsável pela autorização das contratações administrativas.

Art. 3º A Unidade Demandante, uma vez identificada a impossibilidade de atendimento da demanda internamente, e verificado que a licitação pública não é o meio adequado para a contratação, deverá adotar as seguintes providências:

- I - elaborar Projeto Básico contendo a especificação do objeto a ser contratado;
- II - pesquisar os preços de mercado para efeitos de escolha do Fornecedor, se for o caso, bem como para levantamento e justificativa dos custos da contratação, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Sistema BNDES; e
- III - formalizar pedido de contratação, com as devidas informações e justificativas, para posterior aprovação da Autoridade Administrativa.

Art. 4º O Projeto Básico da contratação deverá conter:

- I - a descrição do objeto, com o detalhamento de quantitativos e especificações técnicas que permitam a compreensão das necessidades do Sistema BNDES;
- II - o local, as etapas e o modo de execução da demanda, com a indicação, se pertinente, da metodologia de realização dos trabalhos;
- III - o prazo ou cronograma de execução do objeto e o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, que não excederá a 5 (cinco) anos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 71 da Lei 13.303/2016;
- IV - os critérios de aceitação do objeto, com a previsão e detalhamento das etapas e prazos de recebimento;
- V - as condições de garantia do bem, obra ou serviço, quando aplicável;
- VI - as condições de pagamento do preço ajustado, inclusive no que diz respeito às despesas de viagem, se for o caso;
- VII - as formas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a indicação, se adotado reajuste de preços, do respectivo índice de atualização;
- VIII - os direitos e as obrigações das partes, especialmente quanto à observância dos normativos internos do Sistema BNDES;
- IX - a matriz de risco;

- X - o acordo de nível de serviço, quando cabível;
- XI - as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- XII - as hipóteses de extinção contratual;
- XIII - a vedação à contratação e alocação, na execução dos serviços, de familiares de dirigente, empregado do Sistema BNDES ou autoridade do ente público a que o Sistema BNDES estiver subordinado, nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 7.203/2010;
- XIV - a indicação, se for o caso, da necessidade de prestação de garantia contratual, bem como as condições de aceitação de cada uma das modalidades admitidas; e
- XV - os eventuais critérios de sustentabilidade social e ambiental, em consonância com a Política de Compras Sustentáveis do Sistema BNDES e com o artigo 32, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. Em regra, será vedado o pagamento antecipado, salvo se, justificadamente:

- I - representar condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propiciar sensível economia de recursos; e
- II - forem adotadas cautelas para evitar prejuízos ao Sistema BNDES, como, por exemplo, a exigência de garantias contratuais, a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto como condição para o pagamento, ou ainda a emissão de título de crédito pelo Fornecedor.

Art. 5º Para efeitos de justificativa de preços, a Unidade Demandante deverá encaminhar o Projeto Básico para o maior número possível de fornecedores, de modo a obter propostas que levem em consideração as exatas necessidades do Sistema BNDES, permitindo a seleção da oferta que apresente as melhores condições, sob os aspectos técnico e econômico.

§ 1º A Unidade Demandante também poderá se valer dos seguintes mecanismos de verificação de preços para o mesmo ou semelhante objeto:

- I - consulta aos preços praticados em outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

- II - avaliação de valores fixados por órgãos oficiais competentes ou estabelecidos em publicações especializadas ou sítios de fornecedores e de comparação de preços; e
- III - pesquisa junto a contratos firmados pela iniciativa privada em condições análogas às da Administração Pública.

§ 2º Os métodos indicados no parágrafo anterior deverão ser utilizados com cautela, tendo em vista que podem não refletir as especificações e quantitativos que o Sistema BNDES pretende contratar, gerando um ganho ou perda na escala de contratação, passível de distorcer a estimativa de preços.

§ 3º É vedada a rejeição de propostas de fornecedores com base em critério diferente da qualificação técnica necessária para a execução do contrato, exceto nos casos em que tenham sido encaminhados preços comprovadamente inexequíveis.

§ 4º Cabe ao Fornecedor colaborar com o processo de apuração da vantajosidade da contratação, mediante a apresentação de:

- I - propostas que contemplem valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado, e que reflitam as especificações do Projeto Básico e sejam detalhadas, confiáveis e apresentadas em prazo adequado, sob pena de responder solidariamente pelos danos causados por sobrepreço ou superfaturamento, conforme previsto no artigo 30, §2º, da Lei 13.303/2016; e
- II - informações referentes aos preços cobrados perante outros clientes.

Art. 6º Após elaboração do Projeto Básico e da pesquisa de preços, a Unidade Demandante deverá elaborar pedido de contratação à Autoridade Administrativa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade do bem, obra ou serviço, indicando o motivo e a finalidade da contratação, os respectivos destinatários, a impossibilidade de atendimento da demanda no âmbito interno do Sistema BNDES, bem como sua conveniência e oportunidade;
- II - especificação resumida do objeto e de suas condições de execução, apresentando as justificativas para as principais escolhas realizadas no âmbito do Projeto Básico, inclusive quando não sigam algum padrão disciplinado nos normativos internos do BNDES;
- III - caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

- IV - razão da escolha do Fornecedor;
- V - indicação do prazo de vigência do contrato, e da possibilidade de eventual prorrogação do mesmo, de acordo com a realidade do respectivo mercado fornecedor, a necessidade e a vantajosidade da medida para o Sistema BNDES, com a apresentação das respectivas justificativas;
- VI - definição do valor da contratação, com a indicação dos preços unitários e global;
- VII - justificativa dos preços, conforme parâmetros fixados no artigo 5º desta Resolução;
- VIII - indicação da disponibilidade de recursos e respectiva dotação orçamentária (conta de razão e centro de custo), com a informação, em caso de designação de mais de uma conta, da parcela do preço a ser alocada em cada unidade;
- IX - designação do gestor do contrato e de seu substituto, e ainda, se for o caso, da comissão de recebimento do objeto;
- X - manifestação sobre a necessidade ou não de garantia contratual, com a apresentação, em caso de dispensa, das respectivas justificativas;
- XI - afirmação de que a contratada detém qualificação técnica (se for o caso), capacidade econômico-financeira para executar o objeto, e que não possui impedimento para a sua contratação, e
- XII - indicação se o objeto a ser contratado se caracteriza como terceirização de serviços, e se envolve cessão de mão-de-obra.

§ 1º Deverão ser anexados ao pedido de contratação, os documentos abaixo listados, sem prejuízo de outras informações consideradas relevantes pela Unidade Demandante:

- I - Projeto Básico;
- II - proposta do Fornecedor;
- III - comprovantes da justificativa de preços;
- IV - comprovantes do atendimento aos requisitos de habilitação pelo Fornecedor, conforme disposto no Anexo desta Resolução;

- V - informações relativas a dados cadastrais e tributários relacionados ao Fornecedor e ao objeto da contratação, conforme documento padronizado do Sistema BNDES; e
- VI - informações exigidas pelo Sistema BNDES para o processamento de pagamentos feitos no País, em moeda nacional, a fornecedores de produtos ou prestadores de serviço.

§ 2º Os documentos indicados no inciso IV do parágrafo anterior poderão ser anexados pela Unidade Demandante ou por sua Assessoria Jurídica.

Art. 7º Uma vez elaborado o pedido de contratação, a documentação respectiva será encaminhada à Assessoria Jurídica, para que, por intermédio de parecer apartado, seja analisada a viabilidade jurídica da contratação direta, inclusive no que diz respeito ao enquadramento em uma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e à habilitação jurídica do Fornecedor.

Art. 8º Emitido o parecer, a Assessoria Jurídica deverá encaminhar o processo de contratação direta para aprovação da Autoridade Administrativa.

Art. 9º Aprovada a contratação direta, o processo deverá ser remetido ao Órgão Executor, para que este providencie a publicação do extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. A ausência de qualquer informação ou documento exigido nesta Resolução ensejará a devolução, pelo Órgão Executor, do pedido de contratação à Unidade Demandante, para retificação e nova aprovação.

Art. 10. Caberá ao Órgão Executor providenciar a elaboração do respectivo contrato, segundo as condições negociadas pela Unidade Demandante e aprovadas pela Autoridade Administrativa, coletar a assinatura das partes, bem como tomar todas as demais providências relativas à formalização da contratação.

Art. 11. Uma vez concluída a contratação, o Órgão Executor informará ao Gestor do contrato para que acompanhe a execução do respectivo objeto, inclusive no que se refere à cobrança de eventual apresentação de garantia contratual.

Art. 12. O Presidente do BNDES poderá expedir normativos específicos com o objetivo de atender às disposições constantes da presente Resolução, especialmente sobre:

- I - atualização e alteração do rol de documentos exigidos para as contratações constante do Anexo a este normativo; e

- II - simplificação de procedimento para contratações enquadradas como dispensas de licitação em razão do valor ou contratações recorrentes que permitam a adoção de documentos padronizados e/ou resumidos acerca das condições de seleção do Fornecedor e das obrigações a serem cumpridas pelas partes, observados os princípios e comandos da Lei nº 13.303/2016.

Art. 13. O presente normativo se aplica, no que couber, à alienação de bens e ativos por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, à adesão a ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente, bem como às contratações relativas à concessão de patrocínio técnico, cultural ou desportivo, observadas as disposições fixadas em normativo específico.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução DIR nº 2.679/2014-BNDES.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016.

## Anexo I

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Além da proposta original, datada e assinada, também deverão instruir o pedido de contratação, conforme a especificidade de cada objeto, os documentos que ora seguem, obedecidos os respectivos prazos de validade, sem prejuízo de outros documentos que porventura venham a ser exigidos pela legislação e/ou pelos órgãos de controle.

#### **1. Documentação a ser exigida do Fornecedor:**

I – Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) comprovante de residência;
- c) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- d) número junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP);
- e) cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;
- f) certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou declaração de que não ocupa posição de empregador;
- h) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- i) certidão negativa de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

- j) consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, disponível no âmbito do SISBACEN;
- k) declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016; e
- l) declaração de Informações para Fornecimento - DIF, nos termos da Ordem de Serviço PRESI nº 02/2014 – BNDES, ou de norma equivalente que venha a sucedê-la.

## II – Pessoa Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) documentos de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição não estar prevista no estatuto ou contrato social;
- c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) certidão de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
- h) certidão negativa de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- i) consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, disponível no âmbito do SISBACEN;

- j) consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), mantido pela CGU, para verificação da ausência de impedimentos à contratação;
- k) consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), mantido pela CGU, quando for o caso de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para verificação da ausência de impedimentos à celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria;
- l) declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 7.203/2010; e
- m) declaração de Informações para Fornecimento - DIF, nos termos da Ordem de Serviço PRESI nº 02/2014 – BNDES, ou de norma equivalente que venha a sucedê-la.

## **2. Documentação referente à Qualificação Técnica:**

- a) registro ou inscrição na entidade profissional ou órgão de classe competente;
- b) atestados de desempenho, emitidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do Fornecedor para o desempenho da atividade do interesse do Sistema BNDES, em um quantitativo minimamente compatível com o objeto da contratação proposta, se for o caso;
- c) tratando-se de serviços profissionais, *curriculum vitae* com razoável extensão e profundidade, contendo: nome completo, nacionalidade, identidade, endereço, histórico profissional no qual se indique a formação, os artigos publicados, as palestras realizadas, os cursos ministrados, os shows realizados etc;
- d) na contratação por inexigibilidade de profissional de qualquer setor artístico, por meio de empresário, será necessária uma declaração assinada pelo artista, com reconhecimento de firma, de que a empresa detém exclusividade na realização do evento, ou seja, de que a empresa é sua "empresária exclusiva";
- e) tratando-se de aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, será necessária a comprovação da exclusividade, feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; e
- f) para a contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa e do ensino, a instituição deverá

emitir declaração de que os professores indicados para a prestação dos serviços integram seu corpo docente.

### **3. Pessoas Jurídicas sediadas no exterior:**

As sociedades empresárias que não funcionem no país atenderão, da melhor forma possível, às exigências constantes nos itens anteriores, mediante a apresentação de documentos equivalentes.

### **4. Atividade sujeita à autorização:**

Caso a atividade da pessoa natural ou jurídica a ser contratada esteja sujeita à autorização por órgão de classe ou governamental, deverão ser apresentadas as respectivas autorizações ou certidões comprobatórias.

### **5. Outros Documentos:**

Poderá ser exigida apresentação de outros documentos específicos em complementação ou em substituição aos acima referidos, se a natureza jurídica específica da contratação direta assim o exigir, devendo a Unidade Demandante, quando for o caso, solicitar previamente orientação de sua Assessoria Jurídica.